



**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 10/SMA/SME/2014**

**DEFINE A SITUAÇÃO FUNCIONAL DAS  
SERVIDORAS ADMITIDAS POR TEMPO  
DETERMINADO, QUE TENHAM DIREITO A  
ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTACIONAL.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, como órgão central do Sistema de Gestão de Pessoas, em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n. 465, de 2014;

**CONSIDERANDO** a Orientação Técnica nº 0153/2013 da Diretoria de Gestão de Pessoas que, nos termos do disposto no art. 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT/CF, amplia às servidoras admitidas por meio de contrato por tempo determinado o direito a estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** A servidora admitida por meio de contrato por tempo determinado, que tenha requerido a estabilidade provisória gestacional por processo administrativo funcional, devidamente instruído e deferido, terá o contrato prorrogado por até cinco meses após o parto, no mesmo cargo e mesma área de atuação.

**Parágrafo único.** Para efeito de contagem de prazo, considerar-se-á um mês a cada período de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** O processo administrativo de solicitação de estabilidade provisória gestacional deverá ser instruído com atestado médico e laudo de exame de ultrassonografia, comprovando a data provável do parto.

**§1º** O contrato será prorrogado por meio da publicação de portaria competente, tendo como data fim aquela provável de parto e será retificada pela data do parto após o nascimento da criança.

**§2º** A certidão de nascimento da criança, documento comprobatório da data do parto, deverá ser entregue em um prazo máximo de 30 (trinta) dias na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, com exceção das servidoras da Secretaria Municipal de Educação que deverão encaminhar o comprovante diretamente na Diretoria de Administração Escolar.

**§3º** A servidora que requerer a estabilidade após o encerramento do contrato terá descontado os dias não trabalhados.

**§4º** A prorrogação do contrato pela concessão da estabilidade provisória não exime a responsabilidade da contraprestação de serviço, ficando a servidora sujeita ao desconto dos dias não trabalhados.



# PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

**Art. 3º** A servidora com estabilidade provisória gestacional será mantida, preferencialmente, na mesma lotação.

**§1º** Quando houver alteração no quadro funcional, que não justifique permanência na mesma lotação, a servidora com estabilidade provisória gestacional será remanejada para lotação mais próxima em que haja vaga.

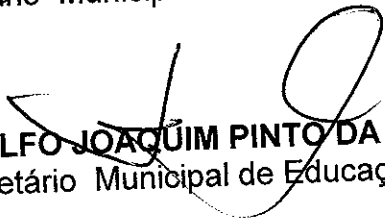
**§2º** O remanejamento deverá obedecer a data de admissão e a classificação no processo seletivo de ingresso, respectivamente.

**Art. 4º** À servidora com estabilidade provisória gestacional será garantido, ao final do contrato, o direito ao pagamento na forma de vantagem pecuniária de férias, gratificação de férias e 13º salário proporcionais ao tempo do contrato, na proporção 1/12 (um doze avos) por mês.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 24 de novembro de 2014.

  
**GUSTAVO MIROSKI**  
Secretário Municipal de Administração

  
**RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ**  
Secretário Municipal de Educação